

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ilma. Sra. LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA, Coordenadora da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito, decorrentes de Termos de Apreensão e Depósito, contra os sujeitos passivos abaixo relacionados:

AINF	TAD	I.E/CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
262016510001287-3	582016390001694	15372679-2	MOREIRA & LEITE LTDA EPP
262014510001801-0	542014390000716	15338587	MEGA MASSA INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA
262016510000938-4	582016390000654	15362760-3	TRIUNFO PAPEIS LTDA
262015510002054-2	542015390001132	069.209.851-87	NILZA DIAS CARNEIRO
372015510000281-8	582014390002617	981616100	C.A KAWASHIMADE OLIVEIRA – ME
262015510000500-4	542014390002353	981566120	UNI HOTEL
262017510000051-1	582016390002168	15248244-0	OBGARIAS TEIXEIRA VIANA
812016510000719-3	812016390000523	15209322-2	REGO & BARROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
812016510001493-9	812016390001355	15521495-0	MGS BRITO COMERCIO EIRELI
262015510002352-5	582015390000719	169.742.041-91	RAMEDES PAULO DA COSTA

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n.º 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Bairro Nova Marabá, município de Marabá (PA), fndo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA

Coordenadora Fazendária da CERAT Marabá

Protocolo: 404511

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL-CERAT BELEM

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria da Fazenda – CERAT Belém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF 's, abaixo relacionados, originários da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual nº 012018820000656-0:

AINF Nº 012019510000031-8

AINF Nº 012019510000032-6

RAZÃO SOCIAL: SOLARFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME INSC. EST. Nº. 15.348.090-4

AFRE Responsável: RAFAEL CARLOS CAMERA

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n.º 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav.. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, fndo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

Mário Jorge Fonseca das Neves

Coordenador Fazendário – CERAT - Belém

Protocolo: 404466

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º201901000121 de 06/02/2019 - Proc n.º 002019730001847/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Adalberto Galvao Neto – CPF: 516.481.562-15

Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901000123 de 06/02/2019 - Proc n.º 002019730001722/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Roberto Martins Branches – CPF: 121.538.422-04

Marca: TOYOTA ETIOS HACTH BACK 1.3 X VSC MANUAL Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901000125 de 06/02/2019 - Proc n.º 0020187300025746/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Sideney Roberto de Moraes Gomes – CPF: 377.675.932-15

Marca: TOYOTA YARIS XLS SEDAN AT 1.5 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901000127 de 06/02/2019 - Proc n.º 0020187300024796/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Eliseu Ferreira Ramos – CPF: 361.196.522-72

Marca: TOYOTA YARIS SEDAN XL MANUAL 1.5 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901000129 de 06/02/2019 - Proc n.º 002019730001638/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Manoel Carlos dos Santos Monteiro – CPF: 086.577.182-00

Marca: TOYOTA COROLLA GLI 1.8 UPPER AUTOMATICO Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo: 404439

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público que foi retirado de pauta o recurso, com julgamento previsto como segue:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 27/02/2019, às 09:00h, recurso n. 10923, AINF n. 182014510000066-2, contribuinte IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, Insc. Estadual n. 15000528-8, advogado: LEONARDO ALcantarino MENESCAL, OAB/PA-11247

ACÓRDÃO

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 6179 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 13933 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 062016510003544-4) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. CONSELHEIRO DESIGNADO: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: IPVA. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA. 1. Para os fins de desoneração da responsabilidade quanto ao IPVA, a comunicação da transferência da propriedade do veículo, ao órgão responsável pelo registro, matrícula, inscrição ou licenciamento, deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar da alienação. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 14/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/01/2019.

ACÓRDÃO N. 6178 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 9711 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 092003510000780-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDA. 1. Não há como acolher às alegações de nulidade quando o auto de infração preenche os requisitos previstos no § 1º do art. 12 da Lei 6.182/1998 e o lançamento tributário formalizado dentro do prazo quinquenal previsto no art. 173, I, do CTN. 2. A compensação, como modalidade de extinção do crédito tributário deve ser autorizada por lei. 3. Deixar de recolher o imposto apurado através de levantamento específico referente ao produto madeira, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 21/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2019.

ACÓRDÃO N. 6177 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 15759 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372015510000024-6)

ACÓRDÃO N. 6176 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 15757 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372015510000048-3)

ACÓRDÃO N. 6175 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 15755 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372014510002248-0)

ACÓRDÃO N. 6174 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14753 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372014510002244-7)

ACÓRDÃO N. 6173 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 15751 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372015510000049-1)

ACÓRDÃO N. 6172 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 15749 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 262015510000370-2)

ACÓRDÃO N. 6171 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14749 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372014510002094-0)

ACÓRDÃO N. 6170 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14747 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372014510002245-5)

ACÓRDÃO N. 6169 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14739 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372014510000362-8)

ACÓRDÃO N. 6168 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14737 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372015510000321-0)

ACÓRDÃO N. 6167 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14733 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372015510000250-8)

ACÓRDÃO N. 6166 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14721 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372014510002079-7)

ACÓRDÃO N. 6165 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14719 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372014510002209-9)

ACÓRDÃO N. 6164 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14717 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372014510002214-5)

ACÓRDÃO N. 6163 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14715 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372015510000095-5)

ACÓRDÃO N. 6162 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14709 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372014510002349-4)

ACÓRDÃO N. 6161 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14699 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372014510001891-1)

ACÓRDÃO N. 6160 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14679 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 352015510003516-6)

ACÓRDÃO N. 6159 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14683 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372014510002279-0)

CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. A revisão de ofício proposta na forma do artigo 39-A do Decreto n. 3.578/99 não tem efeito suspensivo e, não sendo reclamação ou recurso, também não suspende a exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, III do CTN. 2. Deve ser mantida a inscrição em dívida ativa, bem como o registro da situação de ativo não regular, realizados de acordo com a legislação do procedimento administrativo estadual. 3. Os prazos para recolhimento dos tributos são os definidos na legislação tributária estadual. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, na condição de ativo não regular, constitui infração e sujeita à penalidade legal. 5. Recurso De Ofício conhecido e provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 23/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2019.

ACÓRDÃO N. 6158 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 15701 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 042015730009011-4)

CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATO DE EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. As informações prestadas em PGDAS podem ser aproveitadas para o fim da expedição do ato de exclusão do Simples nacional, quando o sujeito passivo recusar a apresentação de documentos exigidos pela fiscalização e ou não apresentar demonstrativo que se contraponha ao levantamento fiscal. 2. Deve ser ratificado o ato de Exclusão de Ofício do Simples Nacional quando comprovado que o valor das aquisições identificadas em NF-e superam em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 21/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 21/01/2019.

ACÓRDÃO N.6157- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13871 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510003939-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da Lei 6.017/1996. 3. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independente do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 16/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/01/2019.

ACÓRDÃO N. 6156 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 15767 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 372014510002085-1)

ACÓRDÃO N. 6155 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14681 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 262015510000307-9)

CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. A revisão de ofício proposta na forma do artigo 39-A do Decreto n. 3.578/99 não tem efeito suspensivo e, não sendo reclamação ou recurso, também não suspende a exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, III do CTN. 2. Deve ser mantida a inscrição em dívida ativa, bem como o registro da situação de ativo não regular, realizados de acordo com a legislação do procedimento administrativo estadual. 3. Os prazos para recolhimento dos tributos são os definidos na legislação tributária estadual. 4. É nulo o AINF que não apresenta nexo de causalidade entre a ocorrência descrita, os fatos verificados, a infringência indicada e a penalidade aplicada. 5. Recurso De Ofício conhecido e provido para decretar a nulidade do AINF. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 16/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/01/2019.

ACÓRDÃO N. 6154 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 14725 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 392015510000224-6)

CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. A revisão de ofício proposta na forma do artigo 39-A do Decreto n. 3.578/99 não tem efeito suspensivo e, não sendo reclamação ou recurso, também não suspende a exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, III do CTN. 2. Deve ser mantida a inscrição em dívida ativa, bem como o registro da situação de ativo não regular, realizados